



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

EMENTA - RECURSO VOLUNTÁRIO. ARTIGO 254-A, DO CBJD. AGRESSÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 254, DO CBJD.

Os fatos devem ser analisados dentro do contexto, restando demonstrado que a suposta cotovelada ocorreu quando da disputa da bola, e em resultado de determinada ação (empurrão) sofrida pelas costas.

Desclassificação da conduta prevista no artigo 254-A, do CBJD, para o artigo 254, do CBJD.

Pena de suspensão por 02 (duas) partidas oficiais.

ACORDAM os membros do Tribunal Pleno, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Auditor Aylton Cabral, que negou provimento.

Participaram da sessão os auditores Marco Aurélio Gobetti (Presidente), Ubiratan Vieira de Medeiros, Ozires Pizzol, Eduardo Xible Salles Ramos, Antonio Lucio Avila Lobo e Aylton Gomes Cabral.

Presente o Procurador Lourenço da Costa Friggi.


MARCO AURÉLIO GOBETTI
Presidente


EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
Relator